



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

## LEI Nº 2.498/2025

**“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 1.029/98 E DA LEI MUNICIPAL N. 1.028/98, QUE DISPÕE SOBRE O MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º**– Altera a redação da Lei Municipal n. 1.029, de 22 de dezembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### **“CAPÍTULO VI DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 18.** A carga horária básica para os ocupantes de cargo de Magistério é de 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho.

[...]

§ 3º. Para atender a oferta de educação em tempo integral, os ocupantes de cargos de provimento efetivo do Magistério poderão optar pela carga horária de 35 (trinta e cinco) ou 40 (quarenta) horas semanais, conforme a demanda

ANTONIO  
COIMBRA D  
ALMEIDA:3  
973274715

Assinado de forma  
digital por ANTON  
COIMBRA DE  
ALMEIDA:3797327  
15  
Dados: 2025.01.06  
13:42:40 -03'00'

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 27.167-400  
CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120 www.pmsjc.es.gov.br

Publicação Oficial  
Publicado em 01/01/25  
Chefe de Gabinete  
Decreto Nº 6.6451/21



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

da rede municipal de ensino, tendo o prazo de 6 (seis) meses para requerer o pedido para ampliar a sua jornada de trabalho, nos termos ora dispostos.”

**Art. 2º**– Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 47 da Lei Municipal n. 1.028, de 22 de dezembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47 – [...]

Parágrafo único. As funções de Diretor e Coordenador das unidades escolares da rede municipal de ensino devem ser ocupadas preferencialmente por ocupantes de cargos de provimento efetivo do Magistério e, na ausência de interessados, por servidores temporários contratados na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.”

**Art. 3º.** Altera a redação do Anexo I da Lei Municipal n. 1.029, de 22 de dezembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

| DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO | REFERÊNCIA | GRATIFICAÇÃO SOBRE NÍVEL E PADRÃO | QUANTIDADE DE FUNÇÕES | CARGA HORÁRIA SEMANAL |
|-----------------------|------------|-----------------------------------|-----------------------|-----------------------|
| Diretor Escolar A     | Fg-1       | 40%                               | 04                    | 30                    |
| Diretor Escolar B     | Fg-2       | 50%                               | 03                    | 30                    |
| Diretor Escolar C     | Fg-3       | 60%                               | 02                    | 40                    |
| Coordenador Escolar   | Fg-4       | 30%                               | 12                    | 30                    |

ANTONIO  
COIMBRA DE  
ALMEIDA:37  
973274715

Assinado de forma digital por ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715  
Dados: 2025.01.06 13:42:56 -03'00'

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000  
CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120 www.pmsjc.es.gov.br

Publicação Oficial  
Publicado em 06/01/25  
Chefe do Gabinete  
Decreto Nº 6.645/21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES**  
Administração 2025/2028

---

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei advirão das dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento anual da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei, para além dos percentuais já autorizados na lei orçamentária vigente.

**Art. 7º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos seis (06) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

**ANTONIO COIMBRA DE  
ALMEIDA:37973274715**

Assinado de forma digital por  
ANTONIO COIMBRA DE  
ALMEIDA:37973274715  
Dados: 2025.01.06 13:43:13 -03'00'

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicação Oficial  
Publicação em 06/01/2025  
Decreto Nº 6.645/124